



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

LEI Nº 243/91

5 OUT 1991

PROTÓCOLO Nº 166/91
JUÍNA - MT

"Dispõe sobre o Plano Unificado de Cargos, Funções e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Juína-MT."

LICEU ALBERTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano de Cargos, Funções e Vencimentos aplicáveis aos servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Juína, dentro do Regime Estatutário Único, tem por objetivos fundamentais a valorização do funcionário, bem como a eficiente continuidade da ação administrativa mediante:

I - adoção do princípio do mérito, para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - capacidade dos funcionários, em caráter geral e permanente.

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - FUNCIONÁRIO PÚBLICO: Pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Município, desta Lei ou Lei especial;

II - CARGO: Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionário Público, mantidas as características de criação por Lei;

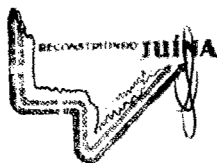
III - VENCIMENTO: É a retribuição paga mensalmente ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo;

IV - FUNÇÃO GRATIFICADA: Atividade funcional exercida mediante relação de emprego por nomeação prevista em Lei;

V - CLASSE: Conjunto de cargos da mesma natureza;

VI - CATEGORIA FUNCIONAL: Conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificáveis pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

VII - GRUPO: Conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;



FONES: (065) 566-1277 - 566-1133 - 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 15.359.201/000157



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

15 OUT 1991
PROTOCOLO Nº 166
JUÍNA - MT

VIII- REFERÊNCIA: símbolo indicativo do valor do vencimento fixado, representada por números;

IX - FAIXA DE VENCIMENTO: Conjunto de referências de vencimentos de uma classe, limitado por seus valores mínimos e máximos;

X - MÁXIMO DE FAIXA: Maior salário atribuído a um cargo, de acordo com a classe respectiva;

XI - MÍNIMO DE FAIXA: Menor salário atribuído a um cargo, de acordo com a classe respectiva;

XII - PROMOÇÃO: Passagem do funcionário de uma referência para a imediatamente superior da classe em que estiver enquadrado;

XIII- ACESSO: Elevação do Funcionário à classe imediatamente superior àquela em que se encontrar, dentro da mesma ou outra categoria funcional.

DA ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 3º A estrutura do Plano Unificado de Cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Juína compõe-se dos seguintes grupos:

AGS: I - Cargos de Direção e Assessoramento Superior ' abrange os cargos de confiança;

DAI II- Cargos de Direção e Assistência Intermediária ' abrange as funções de confiança;

III- Atividades de Nível Superior: Abrange os cargos cujas tarefas requerem um grau elevado de atividade mental, exigindo conhecimento teóricos com formação de nível universitário;

IV -Serviços Auxiliares e Administrativos de Nível Elementar e Médio: Composto de cargos que requerem conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina com predominância muitas vezes do esforço mental e exijam conhecimentos de nível elementar ou médio, ligados à atividade relacionada no âmbito administrativo ou exijam habilitação profissional específica;

V - Outras Atividades e Serviços de nível Elementar e Médio: Compreende os cargos que requerem conhecimento prático do trabalho, limitando a uma rotina com predominância do esforço físico e exijam conhecimento de nível elementar ou profissionalizante;

§ 1º - Os grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em classes compostas de cargos.

§ 2º - Os grupos de cargos de Direção e Assessoramento Superior e Assistência Intermediária serão ocupados por funcionários do quadro de pessoal ou não, no exercício de cargo ou função



FONES: (065) 566-1277 - 566-1133 - 566-1636

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 16.959.201/0001 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

15 OUT 1991

PROTOCOLADO NA 166/91
JUÍNA - MT

de confiança,

§ 3º - Os grupos de Nível Superior, de serviços auxiliares e administrativos e outras atividades e serviços de nível elementar e médio, serão ocupados por funcionários que realizam atividades técnicas de nível superior, médio ou elementar, administrativas e operacionais.

Art. 4º - Cada categoria funcional é subdividida em três classes representadas pelas letras maiúsculas, em ordem alfabética de "A" a "C" contendo 31 (Trinta e uma) referências no Grupo de Atividades de Nível Superior, 31 (Trinta e uma) no grupo de Serviços Auxiliares e Administrativos de Nível Elementar e Médio e 56 (Cinquenta e seis) referências no Grupo outras atividades e Serviços de Nível Elementar e Médio, representadas por números arábicos, com as seguintes composições:

I - Nas classes "A" e "B" do Grupo de Atividades de nível Superior 6 (Seis) referências;

II - Na classe "C" do mesmo grupo, 8 (oito) referências;

III - Nas classes "A" e "B" dos demais grupos 6 (seis) referências;

IV - Na classe "C" dos demais grupos 8 (oito) referências;

Art. 5º - As categorias funcionais, por grupos, classes e referências que integram o presente Plano, são as constantes do anexo II desta Lei.

Art. 6º - As faixas de vencimentos corresponderão às Tabelas de referências desta Lei, anexo III.

DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS.

Art. 7º - Os cargos de Direção e Assessoramento Superiores, as funções de Direção e Assistência Intermidiária e o respectivo Plano de Vencimentos são os estabelecidos no anexo I desta Lei.

Art. 8º - O ocupante de cargo de Direção e Assessoramento Superior que não seja do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal perceberá apenas a remuneração do respectivo cargo de Direção de acordo com a tabela específica.

§ 1º - O ocupante do Cargo de Direção e Assessoramento Superior fará jus a uma verba de representação de 20% (Vinte por cento) do respectivo vencimento.

§ 2º - O ocupante do cargo de Direção e Assessoramento Superior poderá, em casos especiais, ser designado para responder por uma função de Direção e Assistência Intermidiária ou por outro cargo de Direção e Assessoramento Superior, percebendo, para tanto, uma gratificação.



FONES: (066) 566-1277 - 566-1193 - 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 18.959.201/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

15 01 1991
PRÓTOCOLO N.º 166/91
JUÍNA - MT

ção equivalente a 20%(vinte por cento) do valor do respectivo vencimento do cargo ou função.

Art. 9º - É facultado ao funcionário investido em cargo de Direção e Assessoramento Superior optar pelo seu vencimento-base permanente, acrescido de 20%(vinte por cento) do vencimento fixado para o cargo de Direção, sem prejuízo de percepção da correspondente verba de representação.

Art.10º - Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação e exoneração dos ocupantes dos Cargos de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assistência Intermediárias.

Art.11 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário de ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores, assim considerados os que legalmente exercem atribuições de supervisão de unidade efetivamente criada e constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, desde que o período de substituição não seja inferior a 15(quinze) dias.

§ Único - Durante o período de substituição o substituto fará jus à diferença entre o seu vencimento e o do substituído.

Art.12 - As funções de Direção e Assistência Intermediária serão concedidas a funcionários designados pelo Prefeito Municipal através de ato próprio.

§ Único - O funcionário designado para função de Direção e Assistência Intermediária perceberá o vencimento de seu cargo permanente mais o valor da DAI correspondente.

Art. 13 - Em casos especiais, a bem do serviço público, poderá o Prefeito Municipal designar pessoa estranha ao quadro de pessoal da Prefeitura, para responder por uma função de Direção e Assistência Intermediária, percebendo, para tanto, o valor integral do vencimento da respectiva função.

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS

Art. 14 - As escalas de vencimentos da Prefeitura Municipal, aplicáveis às categorias funcionais regidas por esta Lei, subdividem-se em:

I - Escala de Nível Superior - Composta de 31(trinta e uma) referências aplicáveis aos cargos para os quais se exijam de escolaridade superior e subdivida em:

a) - tabela aplicável às categorias funcionais com a jornada de 8 (oito) horas;

b) - tabela aplicável exclusivamente às categorias funcionais com jornada de 4 (quatro) horas.

II - Escala de Nível Elementar Médio - Composta



FONES: (065) 566-1277 - 566-1133 - 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 15 959 201/0001 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA 15 OUT 1991

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

PROTÓCOLO N.º 166/91
JUÍNA - MT

de 31 (trinta e uma) referências, aplicáveis aos cargos para os quais se já exigido nível elementar e médio, ligados à atividade relacionada ao âmbito administrativo ou exijam habilitação profissional específica técnica.

III - Escala de Nível Elementar e Médio - Composta de 56 (cinquenta e seis) referências aplicáveis aos cargos para os quais se exijam nível elementar ou profissionalizante, ligados a atividades de conhecimento prático.

IV - Escala de Cargos de Direção e Assessoramento Superiores - Composta de 5 (cinco) referências, representadas pelo símbolo DAS e números arábicos de 01 à 05, aplicáveis aos cargos de provimento em Comissão.

V - Escala de Funções de Direção e Assistência intermediárias - Composta de 2 (duas) referências, representadas pelo símbolo DAI e números arábicos 01 e 02 a aplicáveis às funções a que se refere esta Lei.

DA ADMISSÃO

Art. 15 - O ingresso nos cargos constantes dos grupos que compõe o presente Plano Unificado será feito de acordo com as exigências do cargo, contidas nas respectivas descrições, mediante Concurso Público e condicionado à existência de vaga no quadro de pessoal da Prefeitura.

§ 1º as vagas são classificadas em:

- a) - vaga nova, decorrente da reestruturação da unidade devidamente aprovada em Lei, ou aumento considerável dos serviços da Unidade;
- b) - vaga decorrente de substituição de funcionário demitido, falecido, preterido ou aposentado.

§ 2º - A admissão será sempre feita na classe e na referência inicial do cargo a ser preenchido, independentemente da experiência do candidato.

Art. 16 - Os candidatos às categorias funcionais do Grupo de Atividades de Nível Superior, serão reavaliados após o período de 90 (noventa) dias, com base nos critérios abaixo, para preenchimento na classe correspondente à maturidade apresentada.

I - CLASSE A - 3º grau completo equivalente a recém formado com até 10 (dez) anos de experiência na profissão;

II - CLASSE B - 3º grau completo com o mínimo de 10 (dez) anos de experiência na profissão;

III - CLASSE C - 3º grau completo com o mínimo 15 (quinze) anos de experiência na profissão.

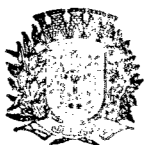
§ 1º - Caso o funcionário possua cursos compatíveis



FONES: (065) 566-1277 - 566-1193 - 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 15.859.201/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

15 OUT 1991

PROTOCOLO N.º 166/91
JUÍNA - MT

com as atribuições a serem executadas poderá ser reequadrado na proporção de uma referência para cada curso.

§ 2º Caso o funcionário tenha prestado serviço ao Município de Juína, poderá ser reequadrado na proporção de uma referência para cada dois anos de serviços.

Art. 17 - Os candidatos às categorias funcionais integrantes dos demais grupos, serão também reavaliados após o período de experiência de 90 (noventa), dias, com base no currículo e num dos critérios abaixo, para reequadramento na classe correspondente à maturidade apresentada:

I - CLASSE A - 1º grau completo ou até 10 (dez) anos de experiência na profissão ou área administrativa.

II - CLASSE B - 2º grau completo ou no mínimo 10 (dez) anos de experiência na profissão, serviço ou área administrativa.

III - CLASSE C - 2º grau completo ou no mínimo 15 (quinze) anos de experiência na profissão, serviço ou área administrativa.

Art. 18 - Aplica-se aos funcionários das categorias funcionais dos demais grupos, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 16 desta Lei.

Art. 19 - A comprovação da experiência exigida nesta Lei poderá ser feita através de Certidão de Serviço Público, prestado numa das 3 (três) áreas de governo ou através da Carteira de Trabalho ou ainda através de cópia do ato de nomeação no serviço.

Art. 20 - A análise para reequadramento será feita pela Secretaria de Administração da Prefeitura e submetida à aprovação final do Prefeito Municipal.

Art. 21 - Os critérios para operacionalização do Concurso Público serão estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com a natureza do cargo a ser preenchido.

Art. 22 - O funcionário se comprometerá, ao ser admitido, a cumprir todas as normas, procedimentos e instruções em vigor na Prefeitura Municipal.

DO ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS FUNCIONÁRIOS

Art. 23 - Os atuais funcionários da Prefeitura Municipal de Juína, estáveis por força do Art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e não aprovados no Concurso, não terão direito aos benefícios e vantagens desta Lei.

§ ÚNICO - Somente terão direito aos aumentos normais de vencimentos.

Art. 24 - Os vencimentos a que se refere o artigo anterior, serão adequados aos vencimentos iniciais dos cargos correspon-



FONES: (065) 566-1277 - 566-1133 - 566-1638

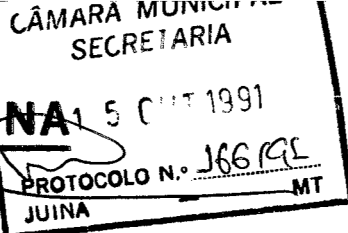
Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 15.359.201/000157



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso



mentos.

Art. 25 - Ao funcionário aprovado em concurso público com estabilidade garantida pela Constituição Federal, será assegurado o seu imediato reenquadramento nos termos desta Lei, após a sua respectiva nomeação no cargo aprovado.

Art. 26 - Todos os atuais funcionários da Prefeitura Municipal de Juína com estabilidade assegurada pela Constituição Federal serão obrigados a prestar o concurso público decorrente desta Lei.

DA PROMOÇÃO

Art. 27 Ficam estabelecidas duas formas de promoção:

- I - por desempenho;
- II - por antiguidade.

§ Único - para concorrer à promoção em qualquer uma das modalidades, o funcionário deverá ter, no mínimo, um ano de serviço prestado à Prefeitura Municipal ou na Classe e referência de vencimento.

Art. 28 - O funcionário posicionado na última referência de uma classe não terá direito à promoção, até que seja elevado à classe imediatamente superior àquela em que se encontrar, dentro da mesma ou de outra categoria funcional.

Art. 29 - A primeira promoção do funcionário na Prefeitura Municipal será por desempenho, sucedendo-se alternadamente, desempenho e antiguidade.

§ Único - Cada promoção corresponderá a uma referência na tabela de vencimentos.

Art. 30 - A promoção em qualquer uma das modalidades não dependerá de existência de vaga.

Art. 31 - Caso o funcionário tenha direito a promoção pelas duas modalidades, dar-se-á preferência pela do desempenho.

DA PROMOÇÃO POR DESEMPENHO

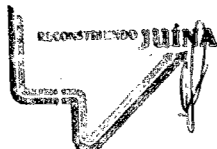
Art. 32 - A promoção por desempenho será levada a efeito em função dos resultados da avaliação do desempenho.

§ Único - O sistema de avaliação e desempenho será regulamentado pela Prefeitura Municipal.

Art. 33 - A cada ano de efetivo exercício, o funcionário que obtiver a média de desempenho exigida, poderá ser promovido à referência seguinte, dentro da classe em que estiver enquadrado.

§ 1º - Nenhum funcionário poderá ter mais que uma promoção por desempenho no período de um ano.

§ 2º - O funcionário que obtiver acesso à classe superior do cargo, no período de concessão, não terá direito à promoção por



FONES: (065) 566-1277 - 566-1133 - 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 15.359.201/000187



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

15 OUT 1991

PROTÓCOLO N.º 166/91
JUÍNA - MT

desempenho, ficando estabelecido que a data de acesso servirá como ponto de partida para a contagem de novo período.

§ 3º - O funcionário colocado à disposição de outro órgão não poderá concorrer à promoção por desempenho.

§ 4º - Fica estabelecido o mês de Julho de cada ano como data base para concessão de promoção por desempenho.

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 34 - A promoção por antiguidade será efetivada em função do tempo líquido de efetivo exercício na Prefeitura Municipal a cada 2(dois) anos.

Art. 35 - Na ocupação do tempo líquido de efetivo exercício para determinação da antiguidade serão computados os períodos de afastamento decorrentes de:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - exercício de cargo Estadual de provimento em Comissão;
- V - prestação de serviço Militar;
- VI - participação em júri ou outros serviços obrigatórios por Lei;
- VII - desempenho de função eletiva Federal, Estadual ou Municipal;
- VIII - missão ou estudo, no Estado ou fora dele;
- IX - licença legalmente concedida em virtude de doenças, gestação ou acidente de trabalho;
- X - outros casos que a Lei determinar.

Art. 36 - Não serão computados os afastamentos de:

- I - licença sem remuneração para tratamento de interesses particulares;
- II - faltas injustificadas;
- III - suspensão disciplinar.

Art. 37 - O tempo líquido de efetivo exercício será apurado automaticamente pela área competente, que elaborará a relação dos funcionários a serem beneficiados com a promoção por antiguidade, para apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

DO ACESSO

Art. 38 - O acesso ocorrerá em duas modalidades:

- I - de uma classe para outra, dentro da mesma catego-



FONES: (065) 566-1277 - 566-1133 - 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 15.359.201/0001 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

15 OUT 1991

PROTOCOLO N. 166/91
JUÍNA MT

ria funcional;

II - de uma categoria para outra, de maior nível de responsabilidade e complexidade, dentro do mesmo ou de outro grupo.

§ 1º - No acesso de uma classe para outra, o funcionário deverá estar posicionado na última referência da Classe atual, e não estará condicionado a existência de vaga.

§ 2º - O acesso de uma categoria para outra, dentro do mesmo ou de outro grupo, dependerá do preenchimento dos requisitos exigidos pela categoria e da existência de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, decorrente de :

I - reestruturação da unidade, com conseqüente criação de novas vagas;

II - substituição de funcionário promovido, transferido, falecido, admitido ou aposentado.

§ 3º - A conclusão de curso de 1º e 2º grau, profissionalizante ou não dará direito ao funcionário a pleitar acesso para categoria funcional compatível com a referida escolaridade, sem que passe a executar atribuições da referida categoria.

§ 4º - O número de vagas para fins de acesso de uma categoria para outra será estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 39 - O preenchimento de cargos por acesso de uma categoria para outra será feito, preferencialmente, por funcionários que:

I - estejam lotados na mesma área onde exista o cargo;

II - estejam posicionados em cargos de acesso inferior;

III - preencham os requisitos exigidos pelo cargo;

IV - tenham, no mínimo, um ano de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Juína;

V - tenham no mínimo, seis meses no cargo atual.

Art. 40 - Caso haja mais de um candidato para o cargo, deverão ser submetidos a teste de seleção específicos, de acordo com o cargo a ser preenchido.

Art. 41 - Caso não exista pessoal na área para preenchimento do cargo através de acesso, será dada oportunidade àqueles lotados em outras áreas, através do processo de recrutamento e seleção interna.

Art. 42 - O acesso em qualquer uma das modalidades será sempre feito na classe e referência inicial da categoria para qual o funcionário está sendo movimentado.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 43 - O funcionário Municipal fará jus ao adicional por tempo de serviço, na base de 2% (dois por cento) do vencimento ba



FONES: (066) 566-1277 - 566-1133 - 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 15 859 201/0001 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

15 OUT 1991
PROTÓCOLO N.º 166/91
MT

se por ano de efetivo exercício, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) calculado, unicamente, sobre o valor da referência da que se encontrar enquadrado.

§ 1º No cálculo do adicional por tempo de serviço, não será permitido qualquer critério que origine a incidência recíproca e sucessiva de percentuais sobre os anteriores concedidos.

§ 2º - Para efeito de apuração do tempo de serviço, para percepção do adicional a que se refere o capítulo deste artigo, computar-se-á, exclusivamente, aqueles prestado ao Município de Juína.

DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Art. 44 - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, a seu critério, a conceder uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento, ao funcionário que, no exercício de suas atribuições, superar as expectativas profissionais do cargo ocupado, com provando merecimento e aplicação.

§ Único - A gratificação concedida por mais de um ano ininterrupto, se tornará definitiva.

Art. 45 - No caso de falecimento do funcionário ou de seu dependente legal, será concedida à família do mesmo, o valor de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento base, a título de auxílio-funeral.

Art. 46 - A assistência à saúde do servidor ativo ou inativo e seus dependentes legais compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, e será prestada pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores.

Art. 47 - O funcionário licenciado para tratamento de saúde não sofrerá redução de vencimento mensal.

Art. 48 - Após 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o funcionário poderá obter uma licença sem remuneração por 2 (dois) anos para tratar de assuntos de interesse particular, desde que não prejudique os trabalhos da administração municipal, respeitando o disposto no Estatuto dos servidores Públicos do Município.

Art. 49 - O funcionário municipal terá jus ao Salário Família nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, porém à razão de 5% (cinco por cento) do menor vencimento do quadro de pessoal da Prefeitura, por dependente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes das tabelas de vencimentos até o limite de 100% (cem por cento) da inflação medida pelo IBGE e acumulado desde o ajuste ou reajuste anterior.

§ Único - Os reajustes concedidos serão extensivos



FONES: (065) 566-1277 - 566-1133 - 566-1698

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT
C.G.C./M.F. 15.853.201/000157



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

5 OUT 1991
COLO N.º 166 PL
JUINA - MT

das demais vantagens, gratificações, representações, e benefícios a que se refere esta Lei.

Art. 51 - A avaliação e desempenho dos funcionários Municipais, será feita através do formulário próprio, devidamente aprovado pelo Executivo Municipal e aprovado pelo órgão onde o funcionário estiver lotado, trimestralmente, e entregue ao setor de pessoal da Prefeitura para que este proceda aos devidos trâmites legais.

Art. 52 - Os cargos atuais serão extintos na medida que vagarem.

Art. 53 - Os cargos em extinção não poderão ser preenchidos por admissão de novos funcionários ou por ascensão dos atuais, após a aprovação e implantação do presente Plano Municipal.

Art. 54 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de a criar o Lotacionograma da Prefeitura Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, com indicação do número de vagas, classificação administrativa e denominação dos cargos e funções respectivas.

Art. 55 - Os cargos públicos da Prefeitura Municipal reger-se-ão por Leitais que contem, acima de tudo, o grupo de validade do concurso, o número de vagas oferecidas, os valores dos vencimentos por níveis, requisitos básicos para inscrição e critérios de julgamento.

Art. 56 - Fica reservado o mínimo de 25% (a partir de 25%) das vagas, para pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 57 - Fica fixado em até 8 (oito) vezes a diferença entre o menor e o maior vencimento do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal.

§ Único - Não inclui-se no disposto neste artigo, os vencimentos dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, as funções de Direção e Assistência Intermediárias, que são considerados cargos e funções de confiança de carreira.

Art. 58 - O Poder Executivo Municipal fará publicação mensal do Lotacionograma da Prefeitura, com especificação da remuneração atualizada de todos os níveis fixos.

Art. 59 - A ordem de nomeação dos aprovados em concurso, corresponderá à classificação obtida no resultado final do mesmo.

Art. 60 - O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, a escala de férias dos funcionários Municipais, de modo a não prejudicar os serviços da Administração Municipal.

Art. 61 - Os funcionários Municipais terão direito a férias nos termos do estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 62 - A Prefeitura Municipal proporcionará cursos e treinamentos aos funcionários, visando sua valorização profissional.



FONES: (065) 566-1277 - 566-1133 - 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 15.559.201/0001 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA

15 OUT 1991

PROTÓCOLO N.º

JUÍNA

MT

nal

Art. 63 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar as tabelas desta Lei, de acordo com os aumentos concedidos aos funcionários Municipais, a partir de 1º de agosto de corrente ano, até a data da implantação do Plano de Cargos e Vencimentos a que se refere esta Lei.

Art. 64 - Fica instituído o Auxílio Natalidade na proporção de um piso salarial da Prefeitura, para cada dependente de viduante registrado.

* Art. 65 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar, por Decreto, as atribuições dos respectivos cargos e funções, bem como o número de vagas necessárias para os cargos DAU e DAI.

Art. 66 - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a definir, por Decreto, a nomenclatura dos cargos de Assessoramento Superior e de Direção e Assistência Intermediárias que existiram de forma genérica no anexo I desta Lei, para atender à necessidade dos mesmos, de acordo com a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 67 - Poderão participar do concurso Público todas as pessoas maiores de 16 anos e menores de 55 anos de idade.

Art. 68 - Fica, finalmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a resolver, por Decreto, as emissões e a portuária que possam surgir a respeito do presente plano.

Art. 69 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura.

Art. 70 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 71 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 235/90 de 27/12/90).

Assinada na Prefeitura Municipal de Juína (MT), 20 de Setembro de 1991.

LICENÇA ASSINADA V. 1.0
- Prefeito Municipal -



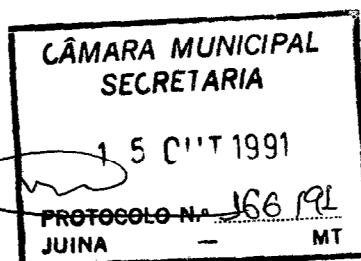
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIA

NÍVEL SUPERIOR



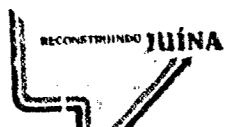
04 HORAS

01-	100.000,00
02-	103.000,00
03-	106.090,00
04-	109.272,00
05-	112.550,00
06-	115.927,00
07-	119.405,00
08-	122.987,00
09-	126.676,00
10-	130.477,00
11-	134.391,00
12-	138.423,00
13-	142.576,00
14-	146.853,00
15-	151.258,00
16-	155.796,00
17-	160.470,00
18-	165.284,00
19-	170.243,00
20-	175.350,00
21-	180.611,00
22-	186.029,00
23-	191.610,00
24-	197.358,00
25-	203.279,00
26-	209.377,00
27-	215.658,00
28-	222.128,00
29-	228.792,00
30-	235.656,00
31-	242.726,00

08 HORAS

01-	170.000,00
02-	175.100,00
03-	180.353,00
04-	185.763,00
05-	191.336,00
06-	197.076,00
07-	202.988,00
08-	209.078,00
09-	215.350,00
10-	221.811,00
11-	228.465,00
12-	235.319,00
13-	242.379,00
14-	249.650,00
15-	257.140,00
16-	264.854,00
17-	272.800,00
18-	280.984,00
19-	289.413,00
20-	298.095,00
21-	307.038,00
22-	316.249,00
23-	325.737,00
24-	335.509,00
25-	345.574,00
26-	355.942,00
27-	366.620,00
28-	377.618,00
29-	388.947,00
30-	400.615,00
31-	412.634,00

[Handwritten signature]



FONES: (065) 566-1277 - 566-1133 - 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 15.359.201/000157



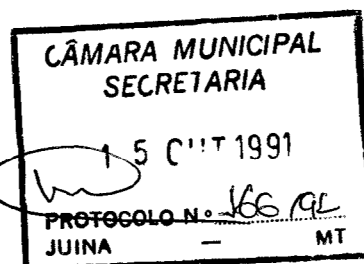
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Estado de Mato Grosso

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIA

NÍVEL ELEMENTAR E MÉDIO

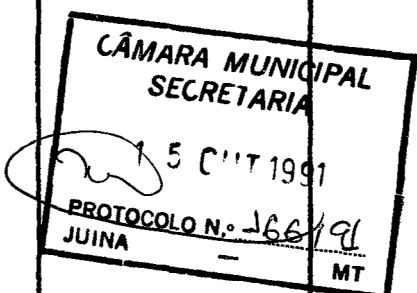


01-	24.200,00	32-	60.501,00
02-	24.926,00	33-	62.316,00
03-	25.673,00	34-	64.186,00
04-	26.443,00	35-	66.112,00
05-	27.237,00	36-	68.095,00
06-	28.054,00	37-	70.138,00
07-	28.896,00	38-	72.242,00
08-	29.762,00	39-	74.409,00
09-	30.655,00	40-	76.642,00
10-	31.575,00	41-	78.941,00
11-	32.522,00	42-	81.309,00
12-	33.498,00	43-	83.748,00
13-	34.503,00	44-	86.261,00
14-	35.538,00	45-	88.849,00
15-	36.604,00	46-	91.514,00
16-	37.702,00	47-	94.260,00
17-	38.833,00	48-	97.087,00
18-	39.998,00	49-	100.000,00
19-	41.198,00	50-	103.000,00
20-	42.434,00	51-	106.090,00
21-	43.707,00	52-	109.273,00
22-	45.019,00	53-	112.551,00
23-	46.369,00	54-	115.927,00
24-	47.760,00	55-	119.405,00
25-	49.193,00	56-	122.988,00
26-	50.669,00	57-	126.677,00
27-	52.189,00	58-	130.477,00
28-	53.755,00	59-	134.392,00
29-	55.367,00	60-	138.242,00
30-	57.028,00	61-	142.576,00
31-	58.739,00		

[Handwritten signature]

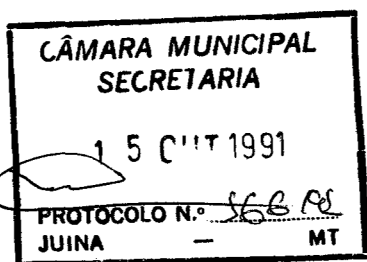
ANEXO I
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES
DAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO-BASE	REPRESENTAÇÃO
DAS - 5	Secretário Chefe de Gabinete Secretário de Administração Secretário de Finanças Secretário de Saúde Secretário de Apoio Comunitário Secretário de Educação e Cultura Secretário de Viação e Urbanismo Assessor de Planejamento	312.000,00	20%
DAS - 4	Superintendente do Hospital Municipal Assessores de Gabinete, Jurídico, Administrativo, de Imprensa, de Promoção Social, de Saúde, de Educação, de Transportes, e de Topografia. Diretor de Secretaria Diretor de Obras	180.000,00	20%
DAS - 3	Secretaria Executiva de Gabinete Diretor de Divisão Chefe de Contabilidade Chefe de Tesouraria Chefe de Tributação Supervisor Hospitalar	120.000,00	20%
DAS - 2	Supervisor de Divisão Administrador Hospitalar Coordenador de Serviços Chefe de Posto de Serviços Chefe da Fiscalização Secretário da JSM Chefe da U.M.C.	96.000,00	20%
DAS - 1	Chefe de Serviço ou Setor	72.000,00	20%



ANEXO I
FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
DAI

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO-BASE
DAI-2	Secretária de Gabinete Chefe de Divisão	40.000,00
DAI-1	Encarregado de Setor ou Serviço	30.000,00



ANEXO II
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

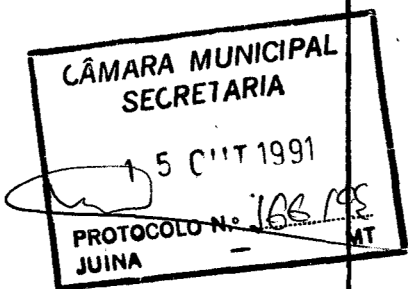
CATEGORIA FUNCIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	CLASSES E REFERÊNCIA
1	Enfermeiro (a) Bioquímico (a) Assistente Social Secretário Executivo (a) Contador Economista	04 01 03 02 02 01	A de 01 a 06 B de 07 a 12 C de 13 a 20
2	Advogado Engenheiro Civil Engenheiro Florestal Engenheiro Agrônomo Engenheiro Sanitário Médico Odontólogo	01 01 01 01 01 04 03	A de 12 a 17 B de 18 a 23 C de 24 a 31

CÂMARA MUNICIPAL
 SECRETARIA
 15 OUT 1991
 PROTOCOLO N.º 166 PR
 JUINA MT

ANEXO II

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS DE NÍVEL ELEMENTAR E MÉDIO

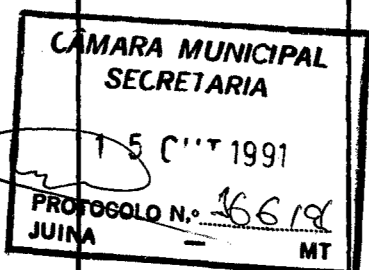
CATEGORIA FUNCIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	CLASSES DE REFERÊNCIAS
1	Auxiliar Administrativo II Auxiliar de Tesouraria Auxiliar de Tributaç�o Auxiliar de Contabilidade	05 04 05 05	A de 30 a 35 B de 36 a 41 C de 42 a 49
2	Almoxarife Repcionista II Escritur�rio II Agente de Sa�de Agente Administrativo	03 02 05 05 45	A de 36 a 41 B de 42 a 47 C de 48 a 55
3	Assistente Administrativo Assistente T�cnico Fiscal de Tributos Fiscal de Obras Fiscal Sanit�rio T�cnico em Contabilidade T�cnico Agr�cola T�cnico em Laborat�rio Top�grafo	05 10 08 08 04 02 01 01 01	A de 42 a 47 B de 48 a 53 C de 54 a 61



ANEXO II

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE NÍVEL ELEMENTAR E MÉDIO

CATEGORIA FUNCIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	CLASSES E REFERÊNCIAS
1	Contínuo Atendente de Saúde Agente de Portaria Mensageiro Guarda Diurno	03 20 12 03 02	A de 01 a 06 B de 07 a 12 C de 13 a 20
2	Lavadeira Faxineira Jardineira Cozinheira Zeladora Servente	05 10 05 08 10 10	A de 07 a 12 B de 13 a 18 C de 19 a 26
3	Guarda Noturno Auxiliar de manutenção Monitor de Cursos	10 05 10	A de 13 a 18 B de 19 a 24 C de 25 a 32
4	Recepcionista I Escriturário Auxiliar Administrativo I Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Almoxarifado Auxiliar de Topografia Auxiliar de Desenhista Auxiliar de Enfermagem Telefonista	02 20 05 50 02 04 02 25 02	A de 19 a 24 B de 25 a 30 C de 31 a 38



ANEXO II

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE NÍVEL ELEMENTAR E MÉDIO

CATEGORIA FUNCIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CLASSES E REFERÊNCIAS
5	Auxiliar de Pedreiro	10	A de 25 a 30
	Auxiliar de Carpinteiro	10	B de 31 a 36
	Auxiliar de Mecânico	05	C de 37 a 44
	Assistente de Manutenção	05	
	Lubrificador	02	
	Borracheiro	02	
	Motorista I	08	
6	Eletrecista	02	A de 31 a 36 B de 37 a 42 C de 43 a 50
	Desenhista	02	
	Motorista II	25	
	Mecânico de Veículos	04	
	Operador de Máquina I	05	
	Carpinteiro	10	
	Pedreiro	10	
	Pintor	03	
7	Operador de Máquinas II	20	A de 37 a 42 B de 43 a 48 C de 49 a 56
	Torneiro Mecânico	02	
	Mecânico de Máquinas	05	
	Mestre de Obras	03	
	Soldador	02	

